



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01

### ATA da 615ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 18/01/2023

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima décima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Estevão Mendonça Pinto, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/504.113/2011 – Posto Ebenezer Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração SUPLAJEAI/00134976 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 66.901,31) considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 538 (Manifestação nº 16/2022 – CM), de 18/17/2022, Relatório de Vistoria – SUPLAJ nº 63/2022, de 29/09/2022, despacho da equipe técnica da SUPLAJ de 20/10/2022, despacho do Corregedor do Inea de 29/12/2022 e considerações da equipe técnica da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), que esclareceram que: (i) em junho de 2021 já estava consumada tanto a prescrição intercorrente (tríenal), quanto a prescrição da pretensão executória (quinquenal); (ii) a análise sobre eventual dano ambiental já foi realizada, sendo atualmente de competência municipal o licenciamento e a fiscalização da atividade e o autuado já está devidamente instalado no local, tendo recebido em 07/03/2022 a Licença de Operação Municipal da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande nº 002/2022; e (iii) o Corregedor do Inea deixou de apreciar o aspecto disciplinar em relação aos servidores envolvidos na tramitação do processo; o Conselho Diretor decidiu revogar o Auto de Infração SUPLAJEAI/00134976 e determinou que a SUPLAJ notifique o autuado sobre (a) a prescrição, e (b) a presente decisão. **III. SEI E-07/002.928/2014 – Município de Angra dos Reis. Requerimento:** Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração SUPBIGEAI/00140487 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 70.862,66) considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer nº 135/2021/INEA/GERDAM, despacho do Corregedor do Inea de 03/01/2023 e considerações da equipe técnica da SUPGER, que esclareceram que: (i) a Procuradoria do Inea opinou pelo não conhecimento do recurso, dada sua intempestividade, mas pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente no feito em tela; e (ii) o Corregedor do Inea deixou de apreciar o aspecto disciplinar em relação aos servidores envolvidos na tramitação do processo; o Conselho Diretor decidiu: (A) revogar o Auto de Infração

SUPBIGEAI/00140487; (B) encaminhar o presente processo à DIPOS para a abertura de processo administrativo visando à apuração de eventual dano relacionado à infração ambiental constatada; e (C) que a SUPBIG notifique o autuado sobre a (a) prescrição, (b) presente decisão e (c) abertura de processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IV.**

**SEI E-07/002/10552/2013 – Sebastian Maria Buffa Epp.** Requerimento: Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração SUPBIGEAI/00139890 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 29.463,06) considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Parecer nº 96/2022/INEA/GERDAM, de 05/09/2022, e considerações da equipe técnica da SUPGER, o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração SUPBIGEAI/00139890; (ii) encaminhar o presente processo à DIPOS para a abertura de processo administrativo visando à apuração de eventual dano relacionado à infração ambiental constatada; e (iii) que a SUPBIG notifique o autuado sobre a (a) prescrição, (b) presente decisão e (c) abertura de processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **V. SEI E-07/502.056/2011 - Novajet Serviços de Manutenção, Jateamento e Pintura Ltda. Me.**

Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), Parecer nº 61/2019 – GTA, de 20/07/2019, despacho da equipe técnica da SUPBIG de 02/10/2019, despacho da Procuradoria do Inea de 28/11/2019 e Relato Técnico nº 142.05.21, de 10/05/2021, que esclareceram que: (i) em 28/02/2011, foi lavrado o Auto de Infração SUPBIGEAI/00134709 por iniciar atividade de jateamento sem licença, poluição do ar por emissão de partículas, disposição inadequada de borra de cobre e entulho, manter em depósito resíduos sólidos em desacordo com a legislação e poluição do solo com óleo, infringindo os artigos 64, 91, 92, 95 e 96 da Lei Estadual 3.467/2000, implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 26.400,00; (ii) a Procuradoria do Inea opinou pelo parcial provimento do recurso apresentado pela empresa autuada, informando que é possível que o administrador público opte pela conversão da sanção de multa simples em advertência para a infração do artigo 64, da Lei Estadual nº 3.467/00, e sugerindo excluir do computo do Auto de Infração SUPBIGEAI/00134709 a incidência do artigo 64 da lei ambiental estadual, a fim de atender o princípio da proporcionalidade; (iii) em 01/10/2019, foi elaborada nova planilha de valoração com a exclusão do art. 64, chegando-se ao valor de R\$ 99.493,35; (iv) a equipe técnica da SUPBIG solicitou orientação da Procuradoria, pois o valor de acordo com a nova planilha ficou muito superior ao resultante na época do Auto de Infração SUPBIGEAI/00134709, que foi baseado na planilha utilizada à época; (v) a Procuradoria esclareceu que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram e que o autuado não pode se prejudicar pela atualização de qualquer norma administrativa processual promulgada após o cometimento da infração, por isso sugeriu que a área técnica adotasse a valoração da planilha utilizada à época do cometimento da infração; e (vi) a equipe técnica da SUPBIG informou que foi lavrado o Auto de Constatação nº SUPBIGCON/01021273 pela conversão da sanção de multa simples em advertência para a infração do artigo 64 da Lei estadual nº 3.467/00 e que o valor total da multa do Auto de Infração SUPBIGEAI/00134709 foi reduzido para R\$ 15.400,00; o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, determinando a exclusão do art. 64, com a consequente redução do valor da multa de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) para R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). **VI. SEI-070010/000430/2022 – Condomínio Residencial Village do Horto.**

Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão total da atividade de perfuração de poço sem a devida autorização ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar. **VII. SEI-070002/009591/2020.**

Requerimento: Proposta de Resolução Inea que disponha sobre o Regimento Interno do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e dê outras providências. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Presidente para que as alterações sugeridas pela DILAM sejam validadas, de forma que a minuta final seja apreciada pelo Condir no dia 01/02/2023. **VIII. Requerimento:** Deliberar quanto à indicação da nomeação da servidora Luciana Maria Baptista Ventura, id. funcional 4336419-5, como Gerente de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), a contar de 16/01/2023. Decisão: Indicação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Presidência. **IX. SEI-070002/007305/2022.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que disponha sobre a

regulamentação, no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente, do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **X. SEI-070002/004944/2022.** **Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que disponha sobre a designação de servidor para o exercício das atribuições de gerente executivo e crie Grupo de Trabalho (GT) para análise e acompanhamento do Acordo de Cooperação nº 010/2022, celebrado com o Município de Itaguaí. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, o servidor Marco Antonio Alves da Silva, id. funcional 4366710-4, foi designado para o exercício das atribuições de Gerente Executivo e de coordenador do GT e o servidor Thiago Teles Alvaro, id. funcional 4459795-9, foi indicado para compor o referido GT. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XI.** Por solicitação da Diretora da DIBAPE, o assunto a seguir foi incluído na pauta. **Requerimento:** Deliberar quanto à indicação da servidora Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0, como substituta eventual da DIBAPE para as reuniões do Condir. **Decisão:** Indicação aprovada conforme considerações da Diretora da DIBAPE. **XII.** A Diretora Adjunta da DIGGES informou que não poderá participar da 661<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, a ser realizada na sequência da presente reunião. **XIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 23/01/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 24/01/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Mendonça Pinto, Assessor Técnico**, em 24/01/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico**, em 24/01/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 24/01/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 24/01/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 25/01/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador  
**46039493** e o código CRC **2F9494FC**.

---

**Referência:** Processo nº SEI-070002/000168/2023

SEI nº 46039493